



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1358 , DE 15 DE JULHO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N.º 1.246,
DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.246, de 20 de junho de
2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º A autorização mencionada no artigo anterior
destina-se aos monitores das creches da educação infantil
sem a habilitação mínima exigida por Lei, independente da
natureza contratual.”***

***“Art. 3º Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos
financeiros para custear a remuneração ao tutor no valor de
R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por cursista da rede, durante
o período do curso, assim como também custear o
pagamento de despesas no valor de R\$ 10,00 (dez reais)
mensais à agência formadora, por cursistas.”***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de julho de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO